



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Fábio Faria

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019**  
**(Do Sr. FÁBIO FARIA)**

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 10 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) para cadastro em aplicações de internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.

10.....

§5º O provedor de aplicações de internet deverá exigir e manter o registro do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do usuário que solicitar o cadastro em qualquer serviço que permita a divulgação de conteúdo publicamente.

§6º Os cadastros já existentes dos serviços a que se refere o §5º deverão ser atualizados no prazo máximo de 90 dias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Deputado **FÁBIO FARIA**  
PSD/RN

Apresentação: 06/06/2019 16:31

**PL n.3389/2019**



## JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem o intuito de mitigar o crescente número de crimes e práticas ilícitas na *web*, em especial nas redes sociais. Diariamente, *posts* ofensivos violam direitos de personalidade, tais como a imagem, a honra e a privacidade. Há também as frequentes *fake news*, que por vezes geram um impacto econômico no mercado pelo vazamento de informações falsas. A impossibilidade de identificação dos usuários responsáveis por esses danos é o maior vilão, que precisa ser combatido.

A iniciativa de exigir a vinculação de um CPF ou CNPJ válidos às contas de aplicações da internet não elimina todos os problemas, mas facilita a responsabilização. Identificar esses usuários indesejados na rede é o primeiro passo para que a suposta liberdade da rede respeite os direitos fundamentais individuais.

No mundo físico (não virtual) exigimos o tempo todo comprovações e documentações pessoais com as mais diversas finalidades. Não consideramos censura a exigência de um documento pessoal de alguém que deseja acessar uma repartição pública, um estádio de futebol ou mesmo o sistema de transporte. Acreditamos que o controle garante a segurança e o interesse coletivo e, portanto, abrimos mão de um certo grau de liberdade individual em prol de um bem-estar coletivo.

Nessa linha de entendimento, entendemos ser razoável a exigência de um cadastro mais completo nas aplicações de internet. Não se tem o intuito de censurar o conteúdo de determinados indivíduos, mas tão somente ter a possibilidade de se exigir responsabilidade pelos atos ilícitos praticados na *web*.

Os certificados e assinaturas digitais já permitem que a identidade física de um indivíduo seja “transportada” para o mundo virtual. Não há, portanto, qualquer dificuldade do ponto de vista tecnológico ou em termos de custo para a implementação da solução proposta. Requer apenas uma readequação dos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Fábio Faria

cadastros atuais para incorporar mecanismos mais apropriados de identificação dos usuários.

Diante dessa necessidade de responsabilização pelos crimes e práticas ilícitas cometidos pela internet, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.